

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA COBERTURA DE INABILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO DE ADMINISTRADOR OU DIRETOR

Fica entendido e acordado que as Condições Gerais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta Condição Particular, observadas, se aplicável, a respectiva franquia e/ou participação obrigatória do segurado (POS) e respeitados o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** e o **Limite Agregado (LA)** da presente cobertura e, quando cabível, o **Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG)**, a **Seguradora garante, diretamente ao Segurado**, por um período de inabilitação de **até 12 (doze) meses** para o exercício do cargo na empresa Tomadora e/ou Coligada e/ou Subsidiária, o pagamento das verbas abaixo, em decorrência de medida judicial ou administrativa, expedida por órgão competente.

(i) O pagamento de parcelas mensais e sucessivas ao Segurado, limitadas ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração mensal líquida (excetuadas remunerações variáveis ou eventuais, tais como bônus ou participação nos lucros), devidamente comprovada e paga pelo Tomador;

(ii) O reembolso das despesas mensais com Plano de Saúde do Segurado e de seus dependentes, devidamente comprovadas. Esta cobertura não abrangerá o valor de eventual upgrade para plano de saúde superior realizado após a inabilitação ao cargo-

(iii) O pagamento das despesas com a contratação de empresa ou consultoria de recursos humanos para recolocação do Segurado no mercado de trabalho, a ser escolhida em conjunto com Seguradora.

Para recebimento dos valores acima mencionados, o Segurado terá que comprovar à Seguradora, mensalmente, por meio de documento(s) hábil(eis), a continuidade dos efeitos da medida judicial ou administrativa geradora da inabilitação do exercício do cargo.

O pagamento será interrompido ao Segurado tão logo seja verificada alguma das seguintes medidas:

(i) Suspensão da medida que determinou a inabilitação do Segurado para o exercício do cargo de Diretor ou Administrador na empresa Tomadora e/ou Coligada e/ou Subsidiária;

(ii) Término do prazo da penalidade de inabilitação ou, ainda, do prazo de 12 meses previsto nesta cobertura; ou

(iii) Realização por parte do Segurado de qualquer atividade profissional regular e remunerada, devidamente comprovada pelos meios admitidos em lei. Esta condição não se aplica quando o Segurado exerce atividade de médico, em conjunto com o Cargo Gestão na empresa Tomadora e/ou Coligada e/ou Subsidiária.

Caso sejam apresentadas reclamações simultâneas por vários Segurados, que em seu conjunto excedam ou possam exceder o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, o critério de distribuição será a divisão proporcional, tendo como critério de proporcionalidade a última remuneração mensal líquida (excetuadas remunerações variáveis ou eventuais, tais como bônus ou participação nos lucros), comprovada e paga pelo Tomador.

Esta cobertura garante, exclusivamente, a inabilitação do cargo decorrente de conduta culposa do Segurado. A apuração prévia da existência de dolo ensejará o não pagamento das verbas pela Seguradora, assim como a constatação superveniente de conduta dolosa acarretará o sobrestamento do pagamento e a devolução integral do montante recebido pelo Segurado, devidamente corrigido e,

se o caso, acrescido de juros de mora.

Esta cobertura não se acumula com a extensão de cobertura 7.2. Bloqueio de Bens Pessoais e Penhora Online, portanto, o Segurado terá o direito ao pagamento da última remuneração mensal líquida, devidamente comprovada e paga pelo Tomador, apenas em uma das coberturas, enquanto coberturas concorrentes, observados os critérios contratuais.

Para fins desta cláusula, não estarão cobertos pela presente apólice:

- 1. OS PAGAMENTOS RELACIONADOS A IMPOSTOS, TAXAS, TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, PLANOS ODONTOLÓGICOS, BÔNUS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS DECORRENTES DO SEU CONTRATO DE TRABALHO.**
- 2. INABILITAÇÃO ORIGINADA NA APÓLICE ANTERIOR QUE TENHA PERMANECIDO NA APÓLICE A SER RENOVADA.**
- 3. SEGURADO APOSENTADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE OU DURANTE O PRAZO DE RETROATIVIDADE DA COBERTURA.**
- 4. ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, INCLUSIVE PAGAMENTOS E/OU RECEBIMENTOS DE DOAÇÕES, BENEFÍCIOS OU QUAISQUER OUTROS FAVORES PARA OU EM BENEFÍCIO DE QUALQUER AGENTE, REPRESENTANTE OU EMPREGADO DE ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU CAPITAL MISTO E/OU AUTARQUIAS E/OU PRIVADA.**

Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e, se aplicáveis, Condições Especiais, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.